

LEI Nº 7.989, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2025

Altera o caput e os §§ 1º e 4º, do art. 70, da Lei nº 884, de 12 de fevereiro de 1969, que “Dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários da Prefeitura Municipal de Betim.”.

O Povo do Município de Betim, por seus representantes, aprovou, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Ficam alterados o caput e os §§ 1º e 4º, do art. 70, da Lei nº 884, de 12 de fevereiro de 1969, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 70. Os servidores, incluídos os Agentes Comunitários de Saúde, os Agentes de Combate às Endemias e os Supervisores de Campo, gozarão de 25 (vinte e cinco) dias úteis de férias regulamentares, observado o disposto na escala organizada pela chefia imediata e previamente comunicada ao interessado, a fim de evitar qualquer prejuízo à continuidade da prestação do serviço público.

§ 1º As férias estabelecidas no caput deste artigo poderão ser fracionadas, a critério da Administração Pública e desde que solicitado com antecedência à chefia imediata, nos termos do regulamento.

.....
§ 4º As férias serão reduzidas a 16 (dezesseis) dias úteis quando o servidor contar, no período aquisitivo anterior, mais de 9 (nove) faltas não justificadas ao trabalho.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Betim, 2 de dezembro de 2025.

Heron Guimarães
Prefeito Municipal

Joab Ribeiro Costa
Procurador-Geral do Município

(Originária do Projeto de Lei nº 632/2025, de autoria do Prefeito Heron Guimarães)

Este texto não substitui o publicado no Órgão Oficial nº 3.292, de 02/12/2025.